



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Protocolo nº 7.387

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 03/04/17

Statuar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Autoriza a alteração do quantitativo de cargos no Anexo IV, da Lei nº 1.496, de 16 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quantitativo de vagas para os cargos descritos abaixo, no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.496, de 16 de setembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE BOA ESPERANÇA – ES

CARREIRA	CARGOS	GRUPOS OCUPACIONAIS	QUADRO DE CARGOS	
			TOTAL	CARGA HORÁRIA
XI	ADVOGADO	GE – Grupo Especialista	04	20 HORAS SEMANAIS

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 03 de abril de 2017.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que “**Autoriza a alteração do quantitativo de cargos no Anexo IV, da Lei nº 1.496, de 16 de setembro de 2013 e dá outras providências**”.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de ampliar o quantitativo de vagas do cargo de Advogado para que possa atender a demanda dos processos administrativos e judiciais na Procuradoria-Geral do Município. A possibilidade surge com a provável chamada dos candidatos aprovados no Concurso Público, edital nº 01/2012, com validade até 02 de maio de 2017, para tomarem posse como efetivos, sendo que na Procuradoria conta-se com apenas dois servidores efetivos e o cargo de Procurador-Geral como comissionado.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o impacto orçamentário financeiro mensal será de R\$ 4.427,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos), totalizando um valor anual de R\$ 39.843,99 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.
Marcos Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES



ESTIMATIVA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesa,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o quantitativo de vagas do cargo de Advogado para que possa atender a demanda dos processos administrativos e judiciais na Procuradoria-Geral do Município, relatamos:

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Geração de despesa.

OBJETIVO:

“Autoriza a alteração do quantitativo de cargos no Anexo IV, da Lei nº 1.496, de 16 de setembro de 2013 e dá outras providências”.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Em Maio de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃOS	
	PREFEITURA (FMAS E FMS)	
A) DOTAÇÃO INICIAL - DESP. PESSOAL	R\$	14.326.592,14
B) DESP. PESSOAL - ACUMULADA (Até março)	R\$	3.123.525,68
C) DESPESA MÉDIA (B / 03)	R\$	1.041.175,23
D) SALDO ORÇAMENTÁRIO (A-B)	R\$	11.203.066,46
E) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - ACORDO	R\$	4.427,11
G) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	R\$	39.843,99

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A previsão no PPA consta na ação n.º 2.010

A previsão no LDO consta na ação n.º 2.010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade	Prefeitura Municipal
Projetos/Atividades	2.010.
Naturezas da despesa	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentária
Fonte de Recursos	1000 – Recursos Ordinários

PREVISÃO DA DESPESA (EM R\$)

2017	2018	2019
R\$ 39.843,99	R\$ 57.552,43	R\$ 57.552,43

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo atual	R\$ 11.203.066,46
Saldo após Impacto	R\$ 11.163.222,47

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

Previsão de aumento da arrecadação municipal;

Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.



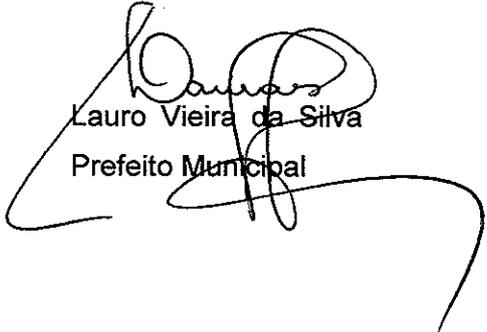
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

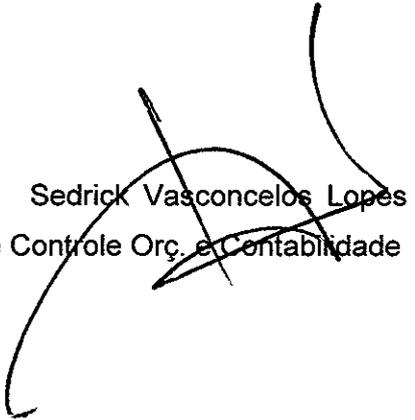
ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

O índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

CONCLUSÃO:

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta significativamente as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.


Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal


Sedrick Vasconcelos Lopes
Ger. Mun. de Controle Orç. e Contabilidade



CEP

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do quantitativo de cargos no Anexo IV, da Lei nº 1.496, de 16 de setembro de 2013 e dá outras providências”, encontram adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2017 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Boa Esperança/ES, 03 de abril de 2017



Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal